



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 120/2003.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 38 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º.** O art. 5º, alínea b, incisos XII da Lei Municipal n.º 120, de 10 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

b) ...

XII) Os valores para a hora máquina dos serviços prestados com máquinas e equipamentos rodoviários não poderão ultrapassar:

- caminhão diesel basculante 4m <sup>3</sup> .....	17,00 URM's
- caminhão diesel carroceria de madeira.....	25,00 URM's
- motoniveladora.....	49,00 URM's
- pá carregadeira.....	34,00 URM's
- retroescavadeira.....	25,00 URM's
- trator sobre esteiras.....	79,00 URM's
- escavadeira hidráulica.....	40,00 URM's



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- trator sobre esteira com lâmina angulável hidráulica e roda motriz elevada

.....95,00URMs

- caminhão diesel truck.....26,00URMs

- caminhão caçamba toco, capacidade mínima de 6m<sup>3</sup>.....19,00 URMs

[...]"

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 17 DIAS DO  
MÊS DE JANEIRO DE 2017.

**ADELAR LOCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**JUSTIFICATIVA**

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade que remetemos o Projeto de Lei n.º 003/2017, que altera dispositivo da Lei Municipal n.º 120/2003 referente ao valor pago para serviços prestados por máquinas e equipamentos rodoviários, visando a apreciação e aprovação por essa Egrégia Câmara de Vereadores, conforme justificativa a seguir:

O presente projeto tem por objetivo adequar os valores pagos pelo munícipe ao praticado pelo mercado, tendo em vista que hoje a Unidade de Referência Municipal alcança o valor de R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos). Da forma como está, o munícipe acaba por pagar valores acima do que o Setor Privado costuma cobrar, não sendo razoável que se proceda desta maneira.

Na expectativa de manifestação favorável ao projeto ora remetido, reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos votos de estima e admiração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL